

VOTO

Tratam os autos de recurso de reconsideração interposto por José Domingos Soares contra o Acórdão 2231/2019 – TCU – Plenário, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares com condenação em débito, em solidariedade com outros responsáveis, e imposição de multa.

Conheço do recurso, uma vez atendidos os requisitos atinentes à espécie.

No mérito, acompanho os pareceres uniformes pelo desprovimento do apelo.

O recorrente reconhece ter atestado notas fiscais a pedido de outrem, sem verificar se houve ou não o fornecimento de bens ou serviços. A ausência de dolo, má-fé e de locupletamento por parte do responsável não o exime do dever de recompor o dano a que deu causa por meio de sua conduta culposa.

Uma vez que não foram infirmados os fundamentos da decisão recorrida, nego provimento ao recurso.

Deixo de autorizar o parcelamento da dívida porquanto nada foi requerido.

Ante o exposto, acolho os pareceres, que incorporo às razões de decidir, e voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator